



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

88

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

1860
CMU 001060 ID 00/04/2003 12:45

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

34.01 Sec. Habitação e Regularização Fundiaria

Unidade Orçamentária

Código Descrição

34.01 Sec. Habitação e Regularização Fundiaria

Função	Subfunção	Programa	Ação
4	122	4006 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	MANTER A LOGISTICA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição do Programa

MANTER A LOGISTICA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição da Ação

Aquisição de materiais e serviços, capacitação de servidores

Detalhamento da Ação

Compras de materiais de expediente, higiene e limpeza, contratação de serviços

Texto Proposto:

Descrição da Ação: Aquisição de materiais e serviços, capacitação de servidores. Investimento em modernização e expansão da Secretaria Municipal de Habitação Regularização Fundiária. Investimento na melhoria e agilidade dos processos de regularização fundiária, inclusive mediante a colaboração e o apoio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Destinação de servidores técnicos e especializados e recursos de tecnologia para agilizar o processo de regularização fundiária e mapeamento do deficit de moradia no município. Promover ações, estudos e projetos de identificação e mapeamento de deficit de moradia para famílias de baixa renda. Promover projetos de reformas de moradia, incluindo a construção de sanitários, para famílias de baixa renda. Identificar e mapear áreas habitadas em que haja risco de inundação, desabamento, poluição e de risco à saúde pública. Promover ações de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos em projetos de habitação (construção de moradias).

Detalhamento da Ação: Compras de materiais de expediente, higiene e limpeza, contratação de serviços. Investimento em modernização e expansão da Secretaria Municipal de Habitação Regularização Fundiária. Investimento na melhoria e agilidade dos processos de regularização fundiária, inclusive mediante a colaboração e o apoio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Destinação de servidores técnicos e especializados e recursos de tecnologia para agilizar o processo de regularização fundiária e mapeamento do deficit de moradia no município. Promover ações, estudos e projetos de identificação e mapeamento de deficit de moradia para famílias de baixa renda. Promover projetos de reformas de moradia, incluindo a construção de sanitários, para famílias de baixa renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Identificar e mapear áreas habitadas em que haja risco de inundação, desabamento, poluição e de risco à saúde pública. Promover ações de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos em projetos de habitação (construção de moradias).

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Cancelamentos Compensatórios		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Justificativa:

1. O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que o direito à moradia é um “direito social” e, portanto, não cabe qualquer retrocesso ou embaraço a esse direito, cabendo ao Poder Público promover ações efetivas para a garantia de moradia digna aos cidadãos.
2. O art. 23, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece que compete aos entes federados “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, demonstrando a necessidade articulação entre os entes federados e reais e efetivas condições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para o atendimento às demandas e às necessidades da população uruguaianense.
3. O art. 138, § 2º, da Lei Orgânica de Uruguaiana, afirma que o “montante dos investimentos do Município em programas habitacionais será destinado a suprir a deficiência de moradia de famílias de baixa renda”, demonstrando o compromisso do Município de Uruguaiana com o atendimento à população de baixa renda.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT